
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Agrupamento de Escolas de Alfena (AEA) encontra-se integrado na freguesia de Alfena, concelho de Valongo, no distrito do Porto. É uma cidade pertencente à AMP - Área Metropolitana do Porto, conhecida pela “*Terra do Brinquedo*” dado à tradição do fabrico deste, quer em madeira, lata ou plástico.

O AEA fica abrangido pelo sigilo e pelo segredo profissional, tendo em vista a aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com alterações previstas na Lei n.º 31/2003, de 31 de agosto, na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e na Lei n.º 26/2018 de 05 de julho).

O seu projeto educativo prevê a prestação de um serviço de qualidade à comunidade, pelo que tem como missão: “*Promover um ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências a nível cognitivo, social, emocional, físico e prático, promotoras de um desenvolvimento integral do aluno, formando pessoas autónomas e responsáveis, preparados para intervir num mundo diverso e em mudança (Perfil do Aluno à Saída da Escola Obrigatória)*”, in Projeto Educativo 2021-2023 e Projeto Curricular do Agrupamento 2022-2023.

Tem como visão “*Ser um agrupamento que privilegie o envolvimento de todos, a capacidade de refletir criticamente sobre o processo educativo, concebendo dinâmicas que permitam vivenciar um presente complexo, pretendendo a construção de um futuro melhor*” in Projeto Educativo 2021-2023, pelo que se caracteriza como Acolhedora, Ecológica e Ativa - AEA.

Assume como valores na sua prática diária: “*Liberdade, Responsabilidade, Integridade, Curiosidade, Inclusão, Rigor, Inovação, Afetividade, Autonomia, Solidariedade, Respeito, Dignidade, Estabilidade, Equidade, Democracia, Flexibilidade, Adaptabilidade, Sustentabilidade, Persistência e Diversidade*”, pelo que investe no desenvolvimento pessoal de cada um, formando cidadãos ativos e interventivos na sociedade.

Neste sentido, o AEA, apesar de já possuir um conjunto de práticas interventivas no bem-estar da criança e/ou jovem, prevê sempre a possibilidade de melhorar procedimentos, encontrando nesta candidatura uma oportunidade para reajustar práticas e implementar melhorias.

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança /e/ou jovem obedece aos seguintes princípios orientadores, de acordo com a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro:

-
- a) interesse superior da criança – a intervenção deverá atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b) privacidade – ser efetuada com respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada;
- c) intervenção precoce – deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) intervenção mínima – deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e/ou jovem em perigo;
- e) proporcionalidade e atualidade – a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou jovem se encontra no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) responsabilidade parental – a intervenção deverá ser de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e/ou o jovem;
- g) obrigatoriedade da informação – a criança e/ou o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm o direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- h) audição obrigatória e participação – a criança e/ou o jovem em separado ou na companhia dos pais ou de outra pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto têm o direito a ser ouvidos, a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- i) subsidiariedade – a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e em última instância pelos tribunais;

Primando pela promoção e proteção das suas crianças e jovens, este agrupamento compromete-se a:

- Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e de perigo;
- Implementar estratégias necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- Acompanhar a criança ou o jovem e respetiva família na execução do plano de intervenção.

Consequentemente, o AEA compromete-se a cumprir o Sistema Integrado de Gestão do Risco/Perigo com a implementação dos seguintes documentos:

1. Declaração de compromisso que aqui se apresenta;
2. Código de conduta, enviado no início do ano letivo por e-mail institucional a todos os colaboradores para tomarem conhecimento, funcionando como guião ético de valores e comportamentos a adotar na interação com as crianças e jovens;
3. Plano estratégico de prevenção dos maus tratos, análise e avaliação do mesmo;
4. Plano de gestão do risco em atividades de alto risco, observando, avaliando, diagnosticando e intervindo nessas situações;
5. Conjunto de políticas e procedimentos a adotar perante situações de maus tratos detetadas, implementando estratégias necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco e ainda acompanhar a criança e respetiva família na execução do plano de intervenção;
6. Plano de comunicação e colaboração interno e externo;
7. Procedimentos específicos de recrutamento, seleção e formação dos profissionais e colaboradores;
8. Existência de uma equipa responsável pelo Sistema Integrado de Gestão do Risco, que realiza a sua monitorização.

Mais declara ter conhecimento de que a violação do dever de segredo, dos valores e dos princípios orientadores determinará a suspensão do selo protetor.